



PUBLICADO
DJE-MT nº 2819, 04/12/2018, 3

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2227

Dispõe sobre o horário de funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos II e IX, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira prevista no art. 99 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Judicial Eletrônico nº 601732-25.2018.6.11.0000,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer que o horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, dos Cartórios Eleitorais e das Centrais de Atendimento, a partir de 7 de janeiro de 2019, será das 7h30 às 13h30, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* não se aplica ao período eleitoral, sujeito a normativo próprio.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 354/2012.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 27 de novembro de 2018.


Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Presidente



Desembargador **PEDRO SAKAMOTO**
Vice-Presidente



Doutor **JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO**
Juiz-Membro Substituto



Doutor **PAULO CÉSAR ALVES SODRÉ**
Juiz-Membro Substituto



Doutor **ANTONIO VELOSO PELEJA JÚNIOR**
Juiz-Membro



Doutor **LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR**
Juiz-Membro

RELATÓRIO

Desembargador **MÁRCIO VIDAL** (Relator):

EGRÉGIO PLENÁRIO,

Trata-se de processo administrativo relativo ao horário de funcionamento deste Tribunal a partir de janeiro de 2019.

Os servidores foram consultados, no período de 31/10/2018 a 6/11/2018, acerca da preferência sobre o horário de funcionamento do TRE-MT e o resultado foi de 184 (cento e oitenta e quatro) votos favoráveis ao expediente no período matutino, das 7h30 às 13h30, e 55 (cinquenta e cinco) votos pelo funcionamento no período vespertino, das 13h às 19h.

Em face do disposto no art. 19, inciso XXV, do Regimento Interno deste Tribunal, os autos foram submetidos ao Digno Corregedor Regional Eleitoral, Desembargador Pedro Sakamoto, que, em consonância e respeito ao resultado expresso na pesquisa realizada junto aos servidores, manifestou-se pelo expediente no período matutino, das 7h30 às 13h30.

É o relato do necessário.



V O T O

Desembargador **MÁRCIO VIDAL** (Relator):

EMINENTES PARES,

Embora a atribuição para definição do horário de funcionamento deste Tribunal esteja dentre as competências deste Presidente, ouvido o Digno Corregedor, nos termos do art. 19, inciso XXXV, do Regimento Interno deste Regional, optei por trazer a questão ao colegiado, em face da conseqüente repercussão da questão no horário das sessões plenárias.

Isso posto, acompanhando a manifestação do Ilustre Corregedor e a escolha da maioria dos servidores deste Regional, voto pelo funcionamento da Secretaria deste Tribunal, dos Cartórios Eleitorais e das Centrais de Atendimento no período matutino, das 7h30 às 13h30, ressalvado o período eleitoral, sujeito a normativo próprio, nos termos da minuta de Resolução anexa.

É como voto.

